



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1244 - Fax : 55 3282 -1267

LEI Nº 3.332 DE 14 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a desapropriação de área que
específica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total nunca superior a R\$ 24.000,00 a gleba de terra de Campo Nativo, localizada no 1º Distrito de Lavras do Sul, RS com área superficial de 2,0 hectares, dentro de uma área maior, Registro nº 3338, Livro 02, tendo como limites, ao norte, leste e oeste com propriedade de Úrsula Emília Vidal de Souza, e ao sul, com o Município de Lavras do Sul, conforme Memorial Descritivo e Croqui anexos e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

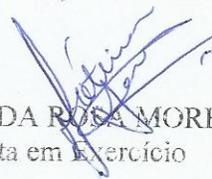
Art. 2º O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado no ato da assinatura da Escritura Pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

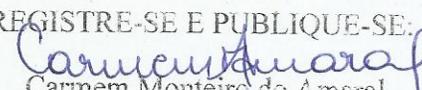
Art. 3º O valor estabelecido no artigo 1º encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão designada pelo Decreto nº 6.088, de 25 de abril de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 14 de Julho de 2014.


FÁTIMA DA ROSA MOREIRA
Prefeita em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Carmem Monteiro do Amaral
Secretaria de Administração